Projeto de Lei nº. 011/2023

Campinorte/GO, aos 05 de maio de 2023.

"Dispõe sobre alteração da remuneração e reajuste de salários dispostos na Lei nº 546/2016"

O Prefeito Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Campinorte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1° – O inciso V, § 4° do Art. 3º da Lei n° 546 de 18/11/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

V – A remuneração do Gestor Previdenciário, do Diretor Financeiro e o Auxiliar Administrativos fica reajustada em 5% (cinco pontos percentuais).

Art. 2° – O § 5°, Art. 3º da Lei n° 546 de 18/11/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - O Gestor Previdenciário continuará a receber seu salário de origem do cargo efetivo com ônus para a prefeitura e receberá uma gratificação de função no valor de R$ 2.814,20 (dois mil oitocentos e quatorze e vinte centavos), por conta do Fundo de Previdência - Campiprev;

Art. 3° – Os incisos III e IV, § 4°, Art. 3º da Lei n° 546 de 18/11/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – O Diretor Financeiro perceberá uma remuneração pago pelo CAMPINORTE-PREV no valor de R$ $ 2.814,20 (dois mil oitocentos e quatorze e vinte centavos);

IV – O Auxiliar Administrativo perceberá uma remuneração pago pelo CAMPINORTE-PREV no valor de R$ 1.238,25 (um mil reais e duzentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte/GO, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2023.

Cleomar Martins de Araújo
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 011/2023.
Excelentíssimo Senhor
Julimar Caetano da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Campinorte - GO
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei, ora encaminhado, para apreciação e posterior votação, por essa Egrégia Casa de Leis, tem por finalidade corrigir a forma de reajuste salarial do Gestor Previdenciário, Diretor Financeiro e Auxiliar Administrativo.

Conforme inciso V, § 4°, Art. 3º da Lei n° 546 de 18/11/2016, tais reajustes eram equiparados ao reajuste do salário mínimo, e conforme inciso IV, Art. 7º da Constituição Federal de 1988, sua vinculação é vedada para qualquer fim.

Considerando que a lei n° 546 supradita, possui o condão de reajustar salários e por possuir vício de legalidade, não concedeu nenhum reajuste desde o exercício 2016. Este projeto de lei atualiza os salários e determina nova forma de reajustes.

Destarte e considerando todo o exposto, aguardamos a apreciação desta Egrégia Casa.

Sem mais para o momento, deixo aqui meus préstimos de elevado apreço e distintas considerações a esta Egrégia Casa.

Município de Campinorte - GO, aos 05 dias do mês de maio de 2023.

Cleomar Martins de Araújo
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner